



***Decreto de Constituição da Comissão
Arquidiocesana para casos relacionados
a Presbíteros e Diáconos***

**DOM GIL ANTÔNIO MOREIRA
POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE JUIZ DE FORA
EM PAZ E COMUNHÃO COM O SANTO PADRE E O COLÉGIO EPISCOPAL**

A todos que este Nosso DECRETO virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

O Arcebispo Metropolitano de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições canônicas (cf. cân. 381 §1), consciente de sua missão de ensinar, santificar e governar o povo de Deus a ele confiado, e tendo presente sua grave responsabilidade de zelar pela reta conduta dos ministros ordenados da Arquidiocese, promovendo a justiça, a correção fraterna e a fiel observância da disciplina eclesiástica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer instrumentos adequados que auxiliem o Arcebispo no discernimento, acompanhamento e encaminhamento pastoral e canônico de casos específicos concernentes à vida e ao ministério do clero arquidiocesano;

TENDO EM VISTA o aumento e a complexidade das demandas pastorais e disciplinares que envolvem Presbíteros e Diáconos;

POR ESTAS LETRAS, havemos por bem CONSTITUIR a Comissão Arquidiocesana para casos relacionados a Presbíteros e Diáconos, e nomeamos os seguintes membros para integrá-la:

Dom Gil Antônio Moreira, Arcebispo Metropolitano de Juiz de Fora;
Monsenhor Luiz Carlos de Paula, Vigário Geral da Arquidiocese de Juiz de Fora;
Padre Liomar Rezende de Moraes, Ecônomo Arquidiocesano;
Padre Geraldo Luiz Alves Silva, Vigário Judicial;
Monsenhor Eduardo Almeida da Rocha, Vigário Judicial Adjunto e Coordenador da Comissão;
Padre Geraldo Dondici Vieira, Vigário Episcopal para a Caridade;
Sr. Robson Ribeiro de Oliveira Castro, Juiz Auditor do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação de Juiz de Fora.

Compete a Comissão:

1. Acompanhar e assessorar o Arcebispo nas questões que envolvam membros do clero da Arquidiocese (Presbíteros e Diáconos);
2. Proceder à análise pastoral e canônica dos casos encaminhados pelo Ordinário, à luz do Magistério da Igreja e da normativa vigente;
3. Elaborar pareceres, quando necessário, com vistas a subsidiar o Arcebispo em suas decisões e encaminhamentos posteriores;
4. Assegurar, no exercício de suas funções, a observância do sigilo eclesiástico, o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à boa fama e à intimidade (cf. cân. 220), conforme o espírito de caridade, verdade e justiça que norteia a ação pastoral da Igreja.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Cúria Arquidiocesana de Juiz de Fora, sob o selo de Nossas armas, aos 16 de julho de 2025, Festa da Bem Aventurada Virgem Maria do Carmelo.



+ *Gilme*
+ Gil Antônio Moreira
Arcebispo Metropolitano de Juiz de Fora

Prot. 627/2025
Reg. 509/2025
Lv. 12 Fls. 82 – Gerais

Pe. Eder Luiz Pereira
Pe. Eder Luiz Pereira
Chanceler Arquiepiscopal de Juiz de Fora